

edital 18/2022

GUSTAVO CAMARGO <gustavocamargo76@gmail.com>

Seg, 25/04/2022 16:09

Para: Departamento Licitação <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

MODALIDADE: Abertura dia 27 de abril de 2022 às 08 horas (Horário de Brasília/DF) No sítio gov.br/compras

REGISTRO DE PREÇOS TIPO: Menor Preço Por Item

Pregão Eletrônico nº 18/2022 Processo Administrativo nº 131171/2022

IMPUGNANTE: ART SOM EVENTOS EIRELE-ME

A empresa ART SOM EVENTOS EIRELE-ME cadastrada no CNPJ sob nº 00.520.127/0001-31, situada na RUA CP 31 QUADRA 45, LOTE 05 CONJUNTO PRIMAVERA GOIANIA – GOIAS , por intermédio do seu representante VASCO MELO SANTOS CAMARGO JUNIOR Portador do RG Nº 165.3496 SSP-GO e CPF Nº 613.485.701-72. Vem a presença do douto pregoeiro, tempestividade, apresentar em obediência ao disposto no §2º do artigo 41 da lei 8.666/93, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Nº **18/2022** em epigrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Decaira do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias uteis antes da data de abertura da sessão do pregão. Cabe ao pregoeiro o decidir sobre a petição e responder aos Pedidos de Esclarecimentos que por ventura sejam apresentados no prazo maximo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida à petição contra o edital, caso acarrete na mudança que afetara a confecção de proposta de todos os licitantes será designada nova data para a realização do certame. A impugnação feita tempestividade pela licitante não impedira de participar de processo licitatorio ate o transito em julgado da decisão a ela pertinente. Na fluencia dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficara no Departamento de licitação, onde as licitantes poderão ter vistas dos autos, na forma do Art. 109 § 5º, da lei 8.666/93. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

II – DO MERITO

Inicialmente, Vale destacar que a presente licitação na modalidade

No edital .DA QUALIFICAÇÃO TECNICA DA EMPRESA.

Pede-se só um atestado de capacidade técnica dando abertura para uma empresa que não tem engenheiro qualificado esteja no quadro da empresa engenheiro civil e elétrico e com o registro da empresa no CREA, e muito importante devido ao tamanho do evento e a quantidade de dias.

Certo que è de crucial importância exigir –se no instrumento licitatorio a participação de profissionais devidamente registrados no CREA – GO, com atestados de capacidades tecnicas perante o mesmo.

No mais o edital está por ofender diretamente a lei 8.666/93 que regulamenta os procedimentos licitatorios, senão vejamos o art. 30 § 1º inc. I § 3º que.

“§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA)**, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as

exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Vale citar que o Edital não se fez obedecer a resolução supracitada, pois não foi exigido o registro do atestado de capacitação técnica da empresa perante o órgão competente, in casu, CREA-GO.

Portanto, a Administração não pode relegar à competência de uma empresa qualquer a montagem de sonorização, iluminação, locação de palco, banheiros químicos, tendas, geradores etc, porque neste caso uma empresa que apenas loca equipamentos não é competente para garantir a segurança e a vida das milhares de pessoas, bem artistas e autoridades que passarão por essas estruturas. Por lei, conforme acima citado essa responsabilidade é de um profissional da engenharia.

O mesmo entendimento se aplica às instalação de equipamentos elétricos onde ligações mal feitas poderiam causar acidentes graves colocando em risco o público presente ao evento, bem como, a segurança jurídica da contratação.

Em consonância com a atendimento da impugnante, destacamos recentes decisão do tribunal Regional Federal da 4ª Região, abaixo colacionada na íntegra:

TRF4 – APELAÇÃO CIVEL Nº 2006.71.08.017986-7/RS

RELATOR: JUIZ MARCIO ANTÔNIO ROCHA

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA
E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

ADVOGADO: HERMOGENES FLORES MACHADO

APELADO: G R TAGLIARI E CIA / LTDA /

ADVOGADO ADILSON AIRES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA- CREA. RESPONSÁVEL TÉCNICO. MONTAGEM DE ESTANDES FEIRAS E EVENTOS.

1 . A atividade básica da empresa e que determina sua vinculação a conselho profissional específico.

2. A montagem de estandes para feiras e eventos necessita de orientação técnica de profissionais da área de engenharia ou arquitetura, devidamente habilitados para tanto, considerando os riscos que tal atividade envolve tanto para quem executa como para aqueles que circulam por tais ambientes.

ACORDÃO: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egregia 4ª Turma do Tribunal regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatórios, votos e notas taquigraficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 17 de Dezembro de 2008

Juiz Márcio Antônio Rocha

III - CONCLUSÃO

Dessa forma a impugnante requer que seja a presente impugnação recebida e processada, e no mérito, seja julgada procedente;

Diante de tanto vício insanável no **EDITALfere** e os fundamentos de uma licitação publica tornando passível de ser aperfeiçoado o edital para fazer constar exigencias de apresentação de atestados de capacidades técnica **DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS RESPECTIVAS ENTIDADES**, conforme artigo 30.

Caso não seja este o entendimento desta douta comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital remetidos a Instâncias Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatorio até ser publicada a decisão definitiva.

Em caso de entendimento diverso, requer seja proferida decisão devidamente motivada e fundamentada para dar sucedâneo ao exame da matéria via judicial.

Goiania 25 de abril de 2022

Vasco m S. Camargo Junior

ART SOM EVENTOS EIRELE-ME
CNPJ. 00.520.127/0001-31

ART SOM EVENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 00.520.127/0001-31
(62) 3645-9152 (62) 9 9403-6910 (62)9 9697-9712 – EMAIL: GUSTAVOCAMARGO76@GMAIL.COM
RUA CP-31 QD. 45 LT. 05 CONJUNTO PRIMAVERA - GOIÂNIA-GOIÁS

Prefeitura Municipal de Piracanjuba
MODALIDADE: Abertura dia 27 de abril de 2022 às 08 horas (Horário de
Brasília/DF) No sítio gov.br/compras
REGISTRO DE PREÇOS TIPO: Menor Preço Por Item
Pregão Eletrônico nº 18/2022 Processo Administrativo nº 131171/2022

IMPUGNANTE: ART SOM EVENTOS EIRELE-ME

A empresa ART SOM EVENTOS EIRELE-ME cadastrada no CNPJ sob nº 00.520.127/0001-31, situada na RUA CP 31 QUADRA 45, LOTE 05 CONJUNTO PRIMAVERA GOIANIA - GOIAS , por intermédio do seu representante VASCO MELO SANTOS CAMARGO JUNIOR Portador do RG Nº 165.3496 SSP-GO e CPF Nº 613.485.701-72. Vem a presença do douto pregoeiro, tempestividade, apresentar em obediência ao disposto no §2º do artigo 41 da lei 8.666/93, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Nº 18/2022 em epigrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Decaira do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias uteis antes da data de abertura da sessão do pregão. Cabe ao pregoeiro o decidir sobre a petição e responder aos Pedidos de Esclarecimentos que por ventura sejam apresentados no prazo maximo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida à petição contra o edital, caso acarrete na mudança que afetara a confecção de proposta de todos os licitantes será designada nova data para a realização do certame. A impugnação feita tempestividade pela licitante não impedira de participar de processo licitatorio ate o transito em julgado da decisão a ela pertinente. Na fluencia dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficara no Departamento de licitação, onde as licitantes poderão ter vistas dos autos, na forma do Art. 109 § 5º, da lei 8.666/93. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

II - DO MERITO

Inicialmente, Vale destacar que a presente licitação na modalidade pregão eletrônico **No edital nº18/2022**, que o site compras federal, (gov.br/compras) disponibilizados no site da prefeitura de Piracanjuba, não está funcionando desde do dia 22/04/2022. Está em manutenção, sem acesso a plataforma de credenciamento, impedindo a participação no presente edital, ligando no número disponibilizado no site a secretaria afirma que o site está em manutenção e instável para uso.

Pede-se que a prefeitura de Piracanjuba considere essa manutenção feita no site (gov.br/compras) e adia o edital 18/2022, para que todas as empresa que queira participar do pregão poça conseguir credenciar sem qualquer interferência.

Desde-já agradecemos a compressão

III - CONCLUSÃO

Dessa forma a impugnante requer que seja a presente impugnação recebida e processada, e no mérito, seja julgada procedente;

Caso não seja este o entendimento desta douda comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital remetidos a Instâncias Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatorio até ser publicada a decisão definitiva.

Em caso de entendimento diverso, requer seja proferida decisão devidamente motivada e fundamentada para dar sucedâneo ao exame da matéria via judicial.

Goiania 25 de abril de 2022

Vasco m S. Camargo Junior

ART SOM EVENTOS EIRELE-ME
CNPJ. 00.520.127/0001-31

ART SOM EVENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 00.520.127/0001-31
(62) 3645-9152 (62) 9 9403-6910 (62)9 9697-9712 – EMAIL: GUSTAVOCAMARGO76@GMAIL.COM
RUA CP-31 QD. 45 LT. 05 CONJUNTO PRIMAVERA - GOIÂNIA-GOÍÁS